



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SE-DL002/2020**

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretária de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E INFORMAÇÕES DE DCTF, RAIS, GEFIP, DIRF, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

As Unidades Executoras da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu diante da necessidade da contratação de serviços de apoio administrativo para o acompanhamento das unidades executoras junto aos órgãos competentes e informações de DCTF, RAIS, GEFIP, DIRF durante o exercício de 2020.

- DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;
- DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

Ocorre que estas ações são de grande valia para as referidas Unidades Executoras, de modo que a ausência destes, poderão prejudicar no cumprimento das obrigações acessórias das referidas unidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**, do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.



Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*

#### **CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**PRICILA CHARLANA LEMOS - ME**, no valor de **R\$ 15.950,00** (quinze mil novecentos e cinquenta reais).

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 15.950,00** (quinze mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ R\$ 1.450,00** (mil quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de **11** (onze) meses.

Senador Pompeu/CE, 05 de fevereiro de 2020.

*José Higo dos Reis Rocha*

**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**

Presidente da Comissão de Licitação